



Mudanças no mercado de gás natural

As informações a seguir foram replicadas do site da CNI e estão integralmente disponíveis em <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/plataforma-gas-natural/acompanhe/#:~:text=A%20CNI%20avalia%20que%20um,de%20reais%20Fano%20em%202020>.

Nova Lei do Gás Natural

A Câmara dos Deputados aprovou a Nova Lei do Gás Natural (projeto de lei nº 6407/2013), em 1º de setembro de 2020 e encaminhou para o Senado um texto que era consenso entre os diversos agentes da indústria do gás natural.

Em 10 de dezembro, o Senado aprovou um novo texto (**PL 4476/2020**), com alterações que reduziram conquistas alcançadas na Câmara.

A CNI, em conjunto com as Federações de Indústrias e as associações setoriais, vai trabalhar para recuperar os avanços obtidos na versão aprovada na Câmara dos Deputados.

Ao tornar o mercado mais atraente, a nova lei vai expandir a oferta e incentivar a entrada de novos agentes, levando à queda de preços, aumento da concorrência e crescimento do consumo.

Principais pontos

Acesso de terceiros às infraestruturas essenciais

O novo marco estabelece que os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação serão obrigados a permitir o acesso de terceiros à capacidade disponível, respeitada a preferência dos seus proprietários para movimentar os seus próprios produtos.

A entrada de novos agentes na oferta de gás natural depende do acesso às infraestruturas. O instrumento é fundamental para permitir o desenvolvimento de um mercado competitivo.

A análise das regras internacionais demonstra o caráter fundamental dessas infraestruturas e a necessidade de previsão de seu acesso a terceiros, reduzindo possíveis abusos devido à eventual posição dominante de alguma empresa.



Mudanças no mercado de gás natural

Principais pontos (cont.)

Regime de autorização para novos gasodutos

A lei do gás em vigor (11.909/2009) estabelece o regime de concessão, precedido de licitação, para a implementação de novos dutos de transporte. Desde a sanção da lei atual, nenhum gasoduto de transporte foi construído.

Parte significativa desse atraso é devida à dependência de investimentos públicos para desenvolvimento do setor e à burocracia para concessão de serviços.

A Nova Lei do Gás Natural define que a atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangendo a construção, ampliação, operação e manutenção das instalações.

Essa alteração vai tornar mais ágil o processo de expansão da infraestrutura de transporte de gás natural. Além disso, será mantido um processo seletivo quando houver mais de um interessado.

Programa de desconcentração do mercado

A proposta determina que caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta.

Os mecanismos poderão incluir medidas de desconcentração de oferta; cessão compulsória de capacidade de transporte; escoamento da produção e de processamento; programa de venda compulsória de gás, e restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção.

A implementação de instrumentos de desconcentração de mercado acelera a entrada de novos comercializadores, gera liquidez no mercado secundário e reduz riscos de transação no mercado livre.

Independência do transporte

O projeto determina que o transportador deve operar seus ativos com autonomia em relação aos agentes que exerçam atividades concorrenciais da indústria de gás natural, vedando a relação societária direta ou indireta e o “interlocking directorates”, prática em que as mesmas pessoas façam parte da diretoria de várias empresas.

A independência das empresas de transporte de gás natural é fundamental para que não existam privilégios na contratação e acesso aos serviços de transporte.



Mudanças no mercado de gás natural

Principais pontos (cont.)

Aperfeiçoamento das regulações estaduais

A Nova Lei do Gás Natural estabelece que o Ministério de Minas e Energia (MME) e ANP se articulem com os estados para harmonizar e aperfeiçoar as regulações estaduais do gás natural, inclusive a regulação do consumidor livre.

Autorização para estocagem subterrânea de gás natural

A estocagem de gás natural é uma atividade que pode ser desenvolvida por diferentes agentes da cadeia e um instrumento que traz flexibilidade aos mercados.

Pelo fato de o Brasil ter reservas de gás associadas à produção de petróleo e termelétricas flexíveis, a estocagem terá um papel importante no balanceamento da oferta e nas operações de transporte, fundamentais para o desenvolvimento de um mercado consumidor.

Artigos que precisam ser trabalhados na Câmara

Artigo 7

O que foi alterado?

No artigo 7, o Senado incluiu o item VI, com dispositivo que excetua os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo estado, caso as características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Qual o risco?

Isso implica em possível construção de gasodutos de distribuição com características de transporte, como o projeto Gasoduto Subida da Serra (SP). Esse gasoduto poderia, por exemplo, ligar terminais de gás natural liquefeito (GNL) ou unidades de processamento de gás natural (UPGNs) diretamente ao sistema de distribuição, o que vai tirar autonomia do setor de transporte e concentrar o gás natural em determinados estados, em detrimento do transporte entre unidades da federação.



Mudanças no mercado de gás natural

Artigos que precisam ser trabalhados na Câmara (cont.)

Artigo 28

O que foi alterado?

O Senado deu uma nova redação ao artigo 28, assegurando o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados, inclusive dos produtores de biometano, aos gasodutos de transporte, nos termos da lei e de sua regulamentação, observado os § 2º do artigo 2º e no § 3º do artigo 30 da mesma lei. No entanto, ele exclui o principal, que constava no texto aprovado pela Câmara, que é o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais, como gasodutos de escoamento, instalações de processamento (UPGNs) e terminais de GNL.

Qual é o risco?

Hoje, toda essa infraestrutura e comercialização do gás está concentrada nas mãos da empresa dominante. Sem esse acesso às infraestruturas essenciais, não haverá novos ofertantes de gás natural no mercado, de forma que a comercialização continuará nas mãos do agente dominante.

Artigo 42

O que foi alterado?

Esse artigo seria um complemento ao artigo 41, proposta rejeitada pelo Senado, segundo a qual, os próximos leilões de compra de energia termelétrica a gás natural deveriam substituir as térmicas a diesel ou óleo combustível por usinas termelétricas inflexíveis locais a gás. A ideia seria viabilizar o transporte de gás natural para capitais que ainda não dispõem de suprimento de gás, com o custo rateado entre todos os usuários finais de energia elétrica.



Mudanças no mercado de gás natural

Artigos que precisam ser trabalhados na Câmara (cont.)

Considerando que a proposta para o artigo 41 foi rejeitada, o artigo 42 não faz sentido, por tratar de mera complementação de texto. O artigo 42 apenas define que se inclua as usinas, anualmente, no Planejamento da Expansão de Malha de Gasodutos de Transporte, que deveria ser realizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). De forma que, se não existe mais a obrigação de leilões de térmicas inflexíveis locais a gás, não há razão para se manter a obrigatoriedade de planejamento delas.

Artigo 25

O que foi alterado?

O Senado suprimiu o artigo. O texto aprovado na Câmara dizia que “a Agência Nacional do Petróleo (ANP) regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário”. Isso significa movimentação de gás por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Qual é o risco?

Ao reduzir a competência da ANP para regular transporte e comercialização de gás por modais alternativos, corre-se o risco de insegurança em regramentos estaduais divergentes. A Constituição outorga aos estados o “serviço de gás canalizado”. De acordo com o §2º do artigo 25 da Constituição, “cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado”.



Mudanças no mercado de gás natural

Artigos que precisam ser trabalhados na Câmara (cont.)

Artigo 30

O que foi alterado?

O Senado fez várias alterações de redação que flexibilizam acesso a informações concorrencialmente sensíveis, diferentemente da vedação total ao acesso as informações, como previsto no texto aprovado pela Câmara.

Qual é o risco?

É importante que se mantenha essa regra para evitar self-dealing, que ocorre quando alguém usa sua posição em uma organização para ter vantagens pessoais. As alterações feitas pelo Senado a faculta acesso a informações concorrencialmente sensíveis, mediante adesão voluntária à certificação de independência expedida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Esse acesso pode levar a vantagens na precificação do gás natural pelo comercializador, favorecendo a sua oferta em detrimento de seus competidores, que deveriam acessar o mercado em igualdade de condições.

Mobilização

O PL 4476/2020 (antigo 6407/2013) deve ser votado na próxima semana. É importantíssima a mobilização de todos, principalmente da Bancada Federal, para que o texto original aprovado na Câmara seja retomado e aprovado novamente.

A Findes confia nos deputados da Bancada Capixaba, que já deram seu firme posicionamento na primeira votação na Câmara no ano passado.

Romeu Rodrigues

Especialista

Gustavo Peters Barbosa

Presidente do Conselho